

## **CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG**

### **RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2021, DE 09-03-2021**

Estabelece critérios e procedimentos para a participação dos servidores efetivos do IF Sudeste MG em ação de desenvolvimento em serviço, e dá outras providências.

O Presidente Substituto do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria-R nº 439/2017, de 26-04-2017, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 80, de 27-04-2017, Seção 2, página 33,

*Considerando* a documentação constante no Processo nº 23223.002883/2020-25, e, ainda,

*Considerando* a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 09-03-2021,

**R E S O L V E:**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º **ESTABECER** critérios e procedimentos para a avaliação e a aprovação do pedido de participação dos servidores Técnico-Administrativo em Educação e Professor Ensino Básico, Técnico e Tecnológico em ação de desenvolvimento em serviço no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se ação de desenvolvimento em serviço o aperfeiçoamento de competências, individuais ou coletivas, presenciais ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria:

- I - aprendizagem prática: aprendizagem em serviço, intercâmbio, estudo em grupo;
- II - evento de capacitação: curso, oficina, palestra, seminário, fórum, congresso, jornada, convenção, colóquio, entre outros; ou
- III - educação formal: ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante, ensino superior, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado.

#### **Da concessão**

Art. 3º Poderá ser concedida a liberação de até quarenta por cento da carga horária mensal ao servidor para fins de participação em ação de desenvolvimento em serviço.

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

§ 1º Esta carga horária deverá ser utilizada exclusivamente para atividades devidamente comprovadas que necessitam da presença ou dedicação do servidor e que sejam concomitantes com o horário de trabalho;

§ 2º A concessão de carga horária para ação de desenvolvimento incidirá sobre a carga horária estabelecida em lei para o cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º A definição das horas concedidas não poderá prejudicar o interesse da Instituição.

**Dos critérios de concessão**

Art. 4º O servidor poderá ter a liberação da carga horária semanal, mensal ou semestral, quando a ação de desenvolvimento em serviço:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências do IF Sudeste MG; à sua carreira ou cargo efetivo; ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

III - ocorrer em horário ou local que não inviabilizar o cumprimento de no mínimo sessenta por cento da jornada mensal de trabalho;

§ 1º O servidor interessado não poderá estar afastado para ações de desenvolvimento nas modalidades previstas no artigo 18 do Decreto N° 9.991, de 2019, ou ser beneficiário do horário especial para servidor estudante, nos termos do artigo 98 da Lei 8.112, de 1990.

§ 2º A participação em ação de desenvolvimento em serviço, para fins de educação formal, não será concedida ao servidor que:

a) estiver matriculado em disciplinas isoladas ou como aluno especial em cursos de graduação, mestrado e doutorado; e

b) possuir título equivalente ou superior ao pretendido, salvo em situações de interesse manifesto da Instituição.

Art. 5º A aprovação do pedido de participação em ação de desenvolvimento em serviço superior a trinta dias será precedida de oferta pelos *Campi* e pela Reitoria por meio de Edital contendo as definições desta Resolução.

§ 1º Ficará a cargo dos *Campi* e da Reitoria especificar o cronograma, número de vagas e critérios de seleção.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança requererá a exoneração ou a dispensa do cargo a contar da data de início da participação na ação de desenvolvimento em serviço.

§ 3º O servidor não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica de seu cargo efetivo quanto aos dias não trabalhados.

**Do procedimento**

Art. 6º O servidor requererá a aprovação de sua participação na ação de desenvolvimento em serviço com abertura de processo na Coordenação de Gestão de Pessoas dos *Campi* apresentando a documentação necessária para a solicitação.

§ 1º Para fins de participação em ação de desenvolvimento de educação formal precedida de vaga ofertada em edital nos termos do artigo 5º, o processo será encaminhado à Coordenação

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

de Gestão de Pessoas.

§ 2º No caso da Reitoria, o processo deverá ser aberto na Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Compete à DGP/CGP encaminhar o processo para o Gabinete da Direção Geral, ou da Reitoria, conforme o caso, para deferimento e publicação dos atos em Boletim de Serviço.

Art. 7º Os interessados devem apresentar os documentos abaixo discriminados em cópias acompanhados dos respectivos originais:

I - requerimento de Participação em Ação de Desenvolvimento em Serviço;

II - documento expedido pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou Direção de Gestão de Pessoas, conforme o caso, declarando que o servidor pertence ao quadro efetivo do IF Sudeste MG;

III - termo de Compromisso e Responsabilidade;

IV - comprovante de matrícula ou documento equivalente;

V - calendário escolar e horário de aulas emitido pela instituição ofertante do curso;

VI - comprovante de que a Instituição é credenciada pelo MEC e conceito do curso, para fins de ação de desenvolvimento em educação formal;

VII - plano de trabalho;

VIII - ata devidamente assinada pela maioria dos servidores lotados no setor do demandante atestando o afastamento do mesmo;

IX - declaração de concordância da Chefia Imediata acompanhada das descrições de funcionamento do setor;

X - declaração da DGP/CGP indicando que o servidor não apresenta inadimplência com os programas de incentivo à qualificação, Programa de Apoio a Qualificação (PROAQ) e outros editais de afastamento;

XI - cópia do trecho do PDP onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento; e

XII - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa nos casos do § 2º, do artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver indeferido a aprovação de participação em ação de desenvolvimento em serviço, no prazo de cinco dias do ato de indeferimento.

§ 1º O pedido de reconsideração tramitará por duas instâncias administrativas.

§ 2º O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que indeferiu a participação do servidor, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

### **Das responsabilidades do servidor**

Art. 9º Na ação de desenvolvimento em serviço superior a trinta dias, o servidor deverá apresentar à DGP/CGP, semestralmente, uma declaração de aproveitamento mínimo exigido pelo curso, fornecida pela Instituição de Ensino, bem como declaração de atividades formais, para fins de continuidade da concessão.

Art. 10. O servidor deverá concluir o curso no período estabelecido pelo Projeto Pedagógico do curso e apresentar o seu diploma ou documento equivalente à Coordenação de Gestão de

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

Pessoas ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades em jornada semanal integral.

Art. 11. O benefício da concessão de horas não incidirá sobre o período de férias do curso específico, considerando o calendário acadêmico apresentado quando da solicitação do benefício.

*Parágrafo único.* É de responsabilidade do servidor comunicar formalmente à DGP/CGP, qualquer alteração do calendário escolar em função de greves ou outras paralizações que devam ser compensadas por lei, aplicando-se suspensão temporária da concessão até que se estabeleça calendário de reposição, ou regra específica de funcionamento do curso.

Art. 12. A ação de desenvolvimento em serviço poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionada a interrupção à edição de ato da autoridade que concedeu a participação.

§ 1º A interrupção da ação de desenvolvimento em serviço a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento em serviço no período transcorrido da data de início da ação até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo Dirigente Máximo do IF Sudeste MG.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento em serviço ressarcirá o erário, dos gastos efetivados com o seu aperfeiçoamento, na forma da legislação pertinente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 13. Os servidores beneficiados com as liberações abrangidas por esta Resolução, deverão permanecer no IF Sudeste MG, no exercício de suas funções, após o seu retorno, por período igual ao da carga horária concedida.

*Parágrafo único.* Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput*, deverá ressarcir o IF Sudeste MG dos gastos com seu aperfeiçoamento, na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Apresentar seu plano de devolutiva, incluindo ações de compartilhamento dos novos conhecimentos com os servidores da instituição e a comunidade acadêmica.

### **Das disposições finais e transitórias**

Art. 15. Ao IF Sudeste MG é resguardado o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 16. A concessão de ação de desenvolvimento em serviço é um dos instrumentos de apoio à qualificação dos servidores, além do programa de horário especial de estudante e de afastamento integral.

Art. 17. As despesas com ação de desenvolvimento em serviço serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, incluídas as despesas com manutenção de remuneração nas concessões de até quarenta por cento da carga horária de trabalho até o 10º dia útil do mês

**IF SUDESTE MG – REITORIA**

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG  
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

subsequente.

Art. 18. A concessão de ação em desenvolvimento em serviço superior a trinta dias considerará a execução em curso do afastamento parcial (qualificação em serviço) concedidos até a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 19. **REVOGAR** a Resolução CONSU nº 09/2016, de 29 de março de 2016.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, em 1º de abril de 2021.

**VALDIR JOSE DA  
SILVA:31148824  
049**

Assinado de forma digital por VALDIR  
JOSE DA SILVA:31148824049  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=08333951000194, cn=VALDIR  
JOSE DA SILVA:31148824049  
Dados: 2021.03.24 11:38:42 -03'00'

Valdir José da Silva  
Substituto do Reitor – IF Sudeste MG  
Portaria-R nº 439/2017, DOU de 27-04-2017